

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica**

PORTARIA "N" EPE-SEGOV Nº 01 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Comitê Setorial de Compliance Público (CSC) no âmbito do Escritório de Parcerias Estratégicas.

A Secretária Especial de Parcerias Estratégicas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 7º da Lei nº 5.829, de 9 de março de 2022, considerando as disposições constantes no art. 1º e parágrafo único do art. 10 do Decreto Estadual nº 16.582 de 10 de março de 2025, que institui a Política de Compliance Público (PCP) no âmbito do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, o Comitê Setorial de Compliance Público (CSC) no âmbito do Escritório de Parcerias Estratégicas, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 16.582/2025 e art. 4º da Resolução Conjunta CGE/SEGOV nº 2, de 14 de novembro de 2025, que atuará no âmbito do Escritório de Parcerias Estratégicas como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 2º São membros do Comitê Setorial de Compliance Público:

I – Secretária Especial de Parcerias Estratégicas;

II – Diretora Técnico-Operacional;

III – Diretora de Estruturação de Contratos e Arranjos Institucionais;

IV – Diretor Econômico-financeiro.

§ 1º O CSC será presidido pelo dirigente máximo do Escritório de Parcerias Estratégicas e, na sua ausência, pela Diretora de Estruturação de Contratos e Arranjos Institucionais.

§ 2º O Assessor Jurídico da Diretora de Estruturação de Contratos e Arranjos Institucionais exercerá a função de Secretário do CSC, auxiliando-o no cumprimento das atribuições contidas nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º Caberá ao Secretário do CSC organizar e assessorar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações. A ata, após aprovação pelos membros presentes, passará a integrar formalmente os registros oficiais do Comitê. (CCC)

§ 4º O CSC poderá convocar representantes de outras áreas do Escritório de Parcerias Estratégicas para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º O CSC reunir-se-á em quórum mínimo de 50% de seus membros, com participação obrigatória do Presidente ou seu substituto legal.

§ 6º As decisões do CSC serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente ou seu substituto proferirá voto de qualidade.

§ 7º O Secretário do CSC não terá direito a voto.

§ 8º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 9º O CSC reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Secretário do CSC.

Art. 3º O Comitê Setorial de Compliance zelará pela implantação e execução das ações relativas à Integridade Pública e à Gestão de Riscos e, pelo monitoramento das respectivas ações.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial de Compliance Público:

I - indicar servidores para constituição do Grupo de Trabalho (GT) responsável pelas atividades de implantação do Compliance Público, a serem designados pelo dirigente máximo;

II - fomentar, de maneira contínua, as práticas de integridade pública e de gestão de riscos;

III - estimular a cultura da integridade pública e da gestão de riscos;

IV - no que se refere à integridade pública, competirá:

- a) aprovar o cronograma de atividades do GT relativas à implantação da integridade;
- b) acompanhar a implantação e execução das ações relativas à integridade;
- c) aprovar o Programa e Plano de Integridade;
- d) dar publicidade e divulgar o Programa de Integridade da instituição;
- e) monitorar o Plano de Integridade, por meio do recebimento bimestral da Planilha de Execução das Ações, elaborada pelos respectivos responsáveis pelas ações;
- f) aprovar as revisões e atualizações do Programa de Integridade do Escritório de Parcerias Estratégicas.

V - no que se refere à gestão de riscos, caberá:

- a) promover ampla discussão sobre as estratégias relacionadas à gestão de riscos e as ações para sua implementação;
- b) direcionar e acompanhar o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento contínuo, a avaliação, a revisão e o aprimoramento da gestão de riscos;
- c) disponibilizar recursos e promover a integração entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;
- d) incentivar o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta;
- e) aprovar o cronograma das atividades do GT relativas à implantação da gestão de riscos;
- f) aprovar a Política de Gestão de Riscos e as suas revisões;
- g) aprovar a proposta de priorização processos para o ciclo de gerenciamento de riscos, elaborada pelo Grupo de Trabalho;
- h) indicar gestores de riscos, que, preferencialmente, tenham conhecimento de gestão de riscos e dos processos da Unidade;
- i) aprovar a Declaração de Appetite a Riscos e suas revisões;
- j) aprovar os Planos de Tratamento;
- k) supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos;
- l) monitorar bimestralmente o gerenciamento de riscos, por meio do recebimento do Plano de Monitoramento, atualizado pelos respectivos gestores de riscos;
- m) dirimir conflitos de atuação na gestão de riscos; e
- n) incentivar o acompanhamento dos resultados da gestão de riscos por meio de indicadores, entre outros.

Art. 6º Serão produzidos relatórios quadrimestrais pelo Comitê Setorial de Compliance sobre a execução e o desenvolvimento da Política de Compliance Público que serão submetidos a demais instâncias competentes.

Art. 7º Compete ao Presidente do CSC:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - avaliar e definir, com o apoio do Secretário do CSC, os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir os termos desta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião relacionadas ao Compliance Público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eliane Detoni
Secretaria Especial do Escritório de Parcerias Estratégicas

Extrato do Contrato 003/2026/SEGOV Nº Cadastral 29876

Processo:	51/010.665/2025
Partes:	Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica- SEGOV e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Objeto:	1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e u
Dotação Orçamentária:	10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu Valor global R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) reais, para o período de 60 (sessenta) meses, sendo R\$ 3.000,00 (três) mil reais; 10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma: 10.3 Elemento de Despesa: 33903947 10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 10.51101.04.122.0034.6046.0001.